

CASO 09 – SUCESSÃO DO COMPANHEIRO ANTES DO JULGAMENTO DO RE 878.694

FATOS

Antônio faleceu no início de 2015, com 37 anos, deixando sua companheira, Carmen, com quem vivia em união estável desde 2000 e com quem teve três filhas, Maria, Marlene e Márcia. Deixou também Pedro, de 19 anos, fruto de um relacionamento casual na juventude.

Antônio, filho único, que nunca demonstrou afeição aos estudos ou ao trabalho, não desenvolvia atividade profissional, e, portanto, não acumulou patrimônio significativo até que, no final de 2014, com a morte súbita de seus pais num acidente rodoviário, herdou uma fortuna avaliada em 9 milhões de reais.

PROBLEMA

Carmen contrata um advogado para ingressar com a ação de inventário. O advogado, com base no inciso I do art. 1790 do Código Civil, pleiteia que a partilha dos bens do *de cujus* seja realizada de modo que a companheira receba uma quota equivalente àquela a ser recebida por cada filho, ou seja, pleiteia que os filhos e a companheira recebam R\$ 1.800.000,00 cada.

O advogado de Pedro contesta a pretensão de Carmen sob a alegação de que, por ser ele descendente exclusivo, aplicar-se-ia o inciso II do referido artigo devendo a companheira receber metade de sua quota. Desta forma, pleiteia que cada filho receba R\$ 2.000.000,00 e que a companheira receba apenas R\$ 1.000.000,00.

Ao julgar a ação, o juiz percebe que não há norma no Código Civil que discipline a situação de filiação híbrida. Dada a lacuna legal, lança mão do art. 4º da LINDB que prevê a decisão com base em princípios. Em criativa aplicação do princípio da proporcionalidade, ao considerar que há 3 vezes mais filhos comuns do que filhos exclusivos, aplica a fórmula $(3 \times 1.800.000 + 1.000.000)/4$ para determinar a quota da companheira, chegando à conclusão de que ela deveria receber R\$ 1.600.000,00 e cada filho receberia R\$ 1.850.000,00, mantendo-se a isonomia prevista no art. 1.834 do Código Civil.

A decisão, embora criativa, trouxe insatisfação para todas as partes que interpuseram o recurso de Apelação.

ATIVIDADES

Cada um dos grupos responsáveis pelo seminário deverá defender a posição de uma parte:

O primeiro grupo deverá atuar como advogado de Carmen e apresentar as razões do recurso de apelação para que o tribunal adote o entendimento segundo o qual a companheira receba quota igual aos dos filhos.

O segundo grupo deverá atuar como advogado de Pedro apresentando as razões jurídicas para convencer o tribunal a atribuir à companheira a metade do valor atribuído a cada filho.

[Opcional] O terceiro grupo deverá julgar a causa fundamentando a decisão.

Demais alunos – 10 minutos para consideração dos argumentos apresentados e exposição de novos argumentos baseados na jurisprudência anterior ao julgamento do RE 878.694.

Conclusão do seminário – 5 minutos

Observação: O grupo deverá entregar um trabalho escrito de 10 páginas contendo os argumentos jurídicos que revelem pesquisa doutrinária e jurisprudencial sobre o tema, que será entregue no dia da apresentação e disponibilizado para os demais colegas no *Moodle* para posterior consulta.